



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.512 DE 12 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre reserva de Cargos de Provimento em Comissão aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das pessoas integrantes da administração pública direta e indireta do Município de Pedreira.”

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservados aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das pessoas integrantes da administração pública direta e indireta do Município de Pedreira o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão existentes, excetuando-se os cargos de Secretário Municipal.

Art. 2º Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo afastado para exercício do cargo em provimento em comissão são garantidas todas vantagens do cargo de origem, observado o disposto no art. 64, inciso V, da Lei Municipal nº 1.745, de 27 de junho de 1994.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 12 de março de 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos